



CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA, PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL.

REF. Convite nº 001/2017

Por este instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA (MG)**, com sede administrativa à Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12A, inscrita no CNPJ MF sob o nº 04.342.575/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, o Senhor Marcos Maciel de Oliveira, doravante chamado apenas CONTRATANTE, e de outra parte a Empresa **SUDESTE MINAS CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 10.774.010/0001-38 e Inscrição Estadual 001138644.00-94, sediada à Avenida Bela Vista, nº 45, Bairro: Complexo Industrial, em Minduri/MG, por seu representante o Senhor Luiz Antônio da Silva, inscrito no CPF sob o nº 882.403.719-04 e RG nº MG-4.632.560, neste ato chamado apenas CONTRATADO, têm entre si como justo e acertado o presente Contrato para EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA, PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, em conformidade com o Processo Licitatório nº 004/2017, Convite nº. 001/2017 e seus Anexos, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1 A CONTRATADA se obriga perante o CONTRATANTE executar Serviços em regime de empreitada Global, com as características e quantidades indicadas no ANEXO I do Convite nº 001/2017, juntamente com as especificações técnicas e conforme Quadro Resumo das Propostas a que correspondem este pacto.
- 1.2 A Execução dos serviços relacionados no ANEXO I serão feitos no terreno localizado à Rua João Ferreira Mendes, s/n, Bairro Centro, no Município de Cordislândia (MG), pela CONTRATADA, mediante requisição/autorização emitida pela Presidência da Câmara.
- 1.3 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 1.4 A Empresa contratada para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



- 1.4.1 Executar os serviços licitados na quantidade solicitada pelo CONTRATANTE, através de requisição, até a quantidade total licitada, dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade de acordo com as normas da ABTN, projetos e especificações;
- 1.4.2 Fornecer á COTRATANTE as competentes notas fiscais referentes aos serviços efetuados, em conformidade com a solicitação da Presidência da Câmara, especificações técnicas e projetos;
- 1.4.3 Utilizar exclusivamente produtos e serviços de boa qualidade e que atendam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação para o correto atendimento às necessidades da Administração;
- 1.4.4 Arcar com todas as despesas com empregados para execução do contrato e deverá ainda providenciar a Inscrição da Obra no Cadastro Especifico do INSS - CEI quando for o caso;
- 1.4.5 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão vinculo empregatício com a licitadora;
- 1.4.6 Assumir inteira responsabilidade pelo material, equipamento, mão de obra e energia elétrica, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a execução dos serviços;
- 1.4.7 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento;
- 1.4.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto da presente licitação, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Convite nº 001/2017 e seus anexos com especificações técnicas e projetos.
- b- Proposta da CONTRATADA, e
- c- Quadro Resumo das Propostas.

2.2 Os Documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



3.1 O presente Contrato vigorará até dia 30/12/2017, contados da data da assinatura do presente contrato e emissão da ordem de serviço, podendo ser renovado em conformidade com a Lei 8.666/93.

4.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto contratual será recebido pelo Engenheiro Civil responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo assinado pelas partes, dentro de 02 (dois) dias contados da data de comunicação escrita de seu término para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços e produtos com as especificações e conseqüente aceitação e rejeição.

4.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito não receber os serviços e produtos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.0 GARANTIAS TÉCNICAS E REPARAÇÕES

5.1 Após recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de (seis) meses, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato.

5.2 Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE este, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos custos.

6.0 GARANTIAS DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 As Garantias prestadas pela CONTRATADA no ato da assinatura deste Contrato, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida logo após a plena, perfeita e correta execução do convencionado.

7.0 PENALIDADES

7.1 Ocorrendo atraso injustificado na execução do contrato, tendo por base o Cronograma Físico que é parte integrante do Convite nº 001/2017 e deste, importará na aplicação á CONTRATADA de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não Realizados.

7.2 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- 7.3 O recolhimento das multas retro referidas deverá ser feito, através de guia própria, a CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que foi aplicada.
- 7.4 A execução dos serviço(s) fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista em 7.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento ou execução.
- 7.5 À CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 7.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 7.6 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 7.7 A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de CORDISLÂNDIA (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 7.8 Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 7.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrado judicialmente.
- 7.10 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do INPC, ou outro valor que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.
- 7.11 Para a hipótese definida em 7.9, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.

8.0 DO PREÇO, MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Os Pagamentos pela execução dos serviços, objeto decorrentes da presente Licitação, serão efetuados, Pela CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.
- 8.2 O preço total para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, são os apresentados na proposta da CONTRATADA e conforme apurado no Quadro Resumo das Propostas, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o **valor de R\$ 104.877,55 (cento e quatro mil, oitocentos e setenta sete reais e cinquenta e cinco centavos).**
- 8.3 Os Preços unitário e Global retro referidos, são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

Perfeito
Paulo JF



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12A – Centro - CEP: 37.498-000

Nº 18.712/166/0001-04

- 8.4 Os preços dos serviços a serem executados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.
- 8.5 A cada 05 dias de fluência do prazo de execução, a CONTRATANTE através do Engenheiro Civil, realizará medição dos trabalhos executados, emitindo o correspondente Certificado de Medição.
- 8.6 Os valores dos itens de serviços executados e medidos, serão calculados multiplicando-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários.
- 8.7 O valor de cada medição, será obtido pelo somatório dos valores dos itens de serviços medidos no período de referencia.
- 8.8 Com base nos Certificados de Medição emitidos pelo Engenheiro Civil responsável pela acompanhamento e fiscalização da obra, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE, mediante protocolo, a Fatura/Nota Fiscal, à qual deve estar anexada cópia do Certificado respectivo.
- 8.9 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, após a apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com a fiscalização/acompanhamento dos serviços pelo Engenheiro Civil que atestará o cumprimento das obrigações devidas por parte da contratada.
- 8.10 Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Certificado de Medição ou sem o atendimento no disposto 8.13.
- 8.11 No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizado a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na cláusula 7.0.
- 8.12 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.
- 8.13 A CONTRATADA deverá apresentar junto a(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is), o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS e FGTS e deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e o comprovante de quitação dos direitos
- 8.14 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.15 A CONTRATANTE, através do Engenheiro Civil, verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA, observando a relação de Serviços e materiais quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.
- 8.16 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 8.17 A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

2

Ferreira
Paulo
JH



9.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 Os Serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA até o dia 30/12/2017, contados da data da Ordem de Serviços, no local indicado para a realização dos serviços, no Município de CORDISLÂNDIA (MG).

9.2 A CONTRATANTE não aceitara os serviços contratados que estiverem em desacordo com o ANEXO I do Convite, projetos e especificações técnicas ou documento equivalente;

9.3 O contrato poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que obedecido o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.4 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5 A CONTRATANTE não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

9.6 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

10.0 DA TRANSFERENCIA DO CONTRATO

10.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovados.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

10.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

11.0 DAS RESPONSABILIDADES

11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRANTANTE ou para terceiros.

11.2 A CONTRATADA é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

11.3 A CONTRATADA é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos Projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.

Paulo
Paulo



12.0 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.1 Para o acompanhamento/fiscalização da obra em questão ficará a cargo do Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Cordislândia, Sr. Ludmar Gonçalves de Sousa- CREA MG 490108-D, que será o interlocutor de todos os contatos com a CONTRATADA.

12.2 Ao nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

13.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei n.º 8.666/93.

13.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

13.3 Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação dos custos para realização dos serviços, antes e depois da redução ou reajuste.

14.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

141.2 A presente contratação é vinculada ao EDITAL DE LICITAÇÃO, CONVITE Nº 001/2017 e PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017.

DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS

15.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

16.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

01.02.01.031.0001.4006.4490 51 Obra Construção do Prédio da Câmara Municipal – Ficha nº 16.

17.0 DOS CASOS DE RESCISÃO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



17.1 É facultado ao CONTRATANTE a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

17.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

17.3 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

17.4 A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

17.5 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

18.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

18.2 A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

18.3 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

18.4 A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 08.07.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

18.5 Fica expressamente vedada a sub-contratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

18.6 A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais onde serão executados os serviços, colocando nos mesmos, a partir do dia em que os trabalhos forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa, de acordo com o texto e padrão a serem apresentados pela

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12A – Centro - CEP: 37.498-000

Nº 18.712.166/0001-04

CONTRATANTE para prévia aprovação, bem como munir de segurança a obra até o recebimento da mesma, sem ônus para a CONTRATANTE.

18.7 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos promovidas pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

19.0 DA TOLERÂNCIA

19.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

20.0 DO VALOR DO CONTRATO

20.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global de **R\$ 104.877,55 (cento e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

21.0 DO FORO

21.0 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

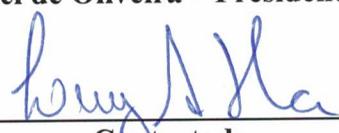
E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Câmara Municipal de Cordislândia (MG), 05 de Dezembro 2017.



Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA(MG)
Marcos Maciel de Oliveira – Presidente da Câmara



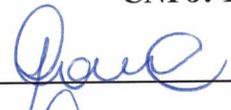
Contratada

SUDESTE MINAS CONSTRUTORA LTDA-ME
CNPJ: 10.774.010/0001-38

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

 050.188.176-07

 022.202.386-44



~~CNPJ 18.712.166/0001-0~~

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017 . OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO
DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA SEDE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA, PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA (MG), com
sede administrativa à Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12A, inscrita no CNPJ MF
sob o nº 04.342.575/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara
Municipal, o Senhor Marcos Maciel de Oliveira **CONTRATADA: SUDESTE MINAS**
CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 10.774.010/0001-38 e Inscrição
Estadual 001138644.00-94, sediada à Avenida Bela Vista, nº 45, Bairro: Complexo
Industrial, em Minduri/MG, por seu representante o Senhor Luiz Antônio da Silva,
inscrito no CPF sob o nº 882.403.719-04 e RG nº MG-4.632.560, no valor de **R\$**
104.877,55 (cento e quatro mil, oitocentos e setenta sete reais e cinquenta e cinco
centavos), vigência: 30 de Dezembro de 2017. Marcos Maciel de Oliveira –
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12A – Centro - CEP: 37.498-000
CNPJ: 18.712.166/0001-04

ORDEM DE INÍCIO DE OBRA Nº 001/2017

A Câmara Municipal de Cordislândia/MG, inscrita no CNPJ-04.342.575/0001-43, autoriza a empresa **SUDESTE MINAS CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ: 10.774.010/0001**, sediada à Avenida Bela Vista, nº 45, Bairro: Complexo Industrial, em Minduri/MG, INICIAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA, originada através do contrato nº 005 de 05 de Dezembro de 2017 de acordo com o Processo licitatório nº 004/2017, Carta Convite nº 001/2017, localizada à Rua João Ferreira Mendes, s/n, Bairro Centro, neste município, obedecendo aos padrões técnicos exigidos pela ABNT, com prazo de entrega dia 30/12/2017.

Cordislândia/MG, 05 de Dezembro de 2017.


Marcos Maciel de Oliveira
Presidente da Câmara


Ludmar Gonçalves de Sousa
Engenheiro Civil CREA 49.108/D